



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

procuradoria@jaguarao.rs.gov.br

Contrato n.º 127/2018

Empenho n.º 9126/2018 (SPU) e 304/2018 (Câmara de Vereadores)

PREGÃO PRESENCIAL N.º 042/2018.

Processo n.º 7207/2018 – 77702

CONTRATO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO PARA A IMPLANTAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE JAGUARÃO**, administração pública direta, inscrita no CNPJ/MF sob nº 88.414.552/0001-97, com sede na Avenida 27 de Janeiro, nº 422, representado pelo Prefeito Municipal, **Favio Marcel Telis Gonzalez**, CPF 721.315.600-44, CI 7090513271, e a **CÂMARA DE VERADORES DE JAGUARÃO – RS**, administração pública direta, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.473.270/0001-94, com sede na Rua Gen. Osório, nº 535, representada pelo Sr. Presidente da Câmara de Vereadores de Jaguarão, **Enio Afonso Rigatti**, CPF n.º 276.815.210-20, neste ato denominados **CONTRATANTES**, e de outro lado, a empresa **DUETO TECNOLOGIA LTDA**, com sede na Av. Pernambuco, 1328, salas 202 e 206, Bairro Navegantes, CEP.: 90.240-001, na cidade de Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 04.311.157/0001-99, neste ato representado pelo Sr. Rafael Mario Sebben, brasileiro, administrador, casado, maior, portador da CI nº 1042197432/SSP/RS e CPF nº 641.074.180-49, aqui, simplesmente denominado **CONTRATADA**, têm entre si, certo e ajustado as condições e cláusulas a seguir estipuladas, considerando o resultado do Pregão Presencial nº 042/2018, Tipo Menor Preço Global do Item, conforme consta do processo administrativo próprio, processando-se, essa licitação, nos Termos da Lei Federal nº 10.520/2002, de 17/07/2002, do Decreto Federal nº 3.555/2000, de 08/08/2000 e nº 5.450/2005, de 31/05/2005, do Decreto Municipal nº 220/2006, de 22/11/2006, subsidiariamente à Lei nº. 8.666/1993, de 21.06.1993 e suas posteriores alterações e Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006 e suas posteriores alterações.

01 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Este termo de contrato tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços Técnicos Especializados (Instalação e Configuração do Servidor de Banco de Dados e Aplicação; Conversão de Dados dos Sistemas legados para o Novo Sistema; Implantação, Treinamento, Parametrização, Customização e Teste; Manutenção Mensal e Suporte Técnico dos Sistemas) de Software de Gestão Pública, para utilização na Prefeitura Municipal de Jaguarão - RS e na Câmara Municipal de Vereadores de Jaguarão - RS, conforme Especificações Técnicas e Serviços Descritos no **TERMO DE REFERÊNCIA**, no Anexo I, no Edital e seus anexos, proposta da **CONTRATADA**, e especificações abaixo:

- a) O Software de Gestão Pública deverá possuir uma plataforma de Banco de Dados Relacional, onde adjudicar-se-á o objeto com um único proponente vencedor, por questões de compatibilidade e integrações.
- b) A **CONTRATADA** deverá ser responsável pelo acompanhamento permanente dos Sistemas de Software de Gestão Pública, garantindo os aspectos legais, inclusive procedendo de imediato às alterações normativas, corretivas e evolutivas, bem como atendimento e suporte técnico ágil quando solicitado, visando à eficiência.
- c) A **CONTRATADA** deve atender, também, à geração de informação automatizada para auditorias e prestação de contas do Tribunal de Contas do Estado (TCE/RS), técnica de processos e soluções.
- d) A **CONTRATADA** deve realizar os serviços referentes à implantação do software de gestão pública, em um prazo MÁXIMO de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do contrato, tanto para Prefeitura Municipal de Jaguarão como para a Câmara de Vereadores de Jaguarão, exceto em relação ao Sistema Contábil, onde o prazo de 60 (sessenta) dias, refere-se ao histórico de exercício de 2018. Em relação aos anos anteriores será concedido um prazo excedente de 30 (trinta) dias para cada exercício.
- e) A implantação do software de gestão pública se constituirá de instalação e configuração do servidor de banco de dados e aplicação; conversão de dados dos sistemas legados para o novo



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

procuradoria@jaguarao.rs.gov.br

sistema; implantação, treinamento, parametrização, customização e teste; manutenção mensal e suporte técnico dos sistemas.

02 - CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

São obrigações da **CONTRATANTE**, além da observância dos termos do edital e seus anexos, das especificações técnicas e serviços descritos no **TERMO DE REFERÊNCIA**:

- a) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da sua proposta;
- b) Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da proposta apresentada na Pregão Presencial nº 042/2018, Tipo Menor Preço Global do Item, conforme fatura mensal de Prestação dos Serviços Técnicos especializado da implantação de Software de Gestão Pública, Manutenção Mensal e Suporte Técnico no Município de Jaguarão - RS e Câmara Municipal de Vereadores de Jaguarão - RS;
- c) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, visando sempre a operacionalidade, eficiência e continuidade dos mesmos;
- e) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento dos serviços de implantação, manutenção e suporte técnico desejado;
- f) Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato;
- g) Notificar a **CONTRATADA** por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- h) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes em caso de inadimplemento contratual.

03 - CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São Obrigações da **CONTRATADA**, além da observância dos Termos do Edital e seus Anexos, das Especificações Técnicas e Serviços Descritos no **TERMO DE REFERÊNCIA**:

- a) Cumprir os prazos estipulados;
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
- c) Realizar o objeto contratado em estrita conformidade e em obediência às especificações técnicas e às condições estabelecidas no Edital, observadas e mantidas todas as condições e valores firmados na proposta comercial apresentada;
- d) Manter, durante a execução do objeto, as condições de habilitação exigidas no processo licitatório;
- e) Fornecer a manutenção do sistema de acordo com o cronograma de implantação e treinamento e o cronograma financeiro;
- f) Atender às solicitações do Setor de Transparência e Informação (T.I.) para fins de Prestação dos Serviços contratados sempre que for solicitado;
- g) Acatar as orientações do setor competente do Setor de Transparência e Informação (T.I.), relativas à execução do Contrato e, no que a este seja pertinente, sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- h) Realizar todas as capacitações previstas no Termo de Referência, exposto no Edital;
- i) Responsabilizar-se, integralmente pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, fiscais e securitários resultantes da execução deste contrato, bem como pelos encargos referentes a transporte, alimentação e hospedagem de seus profissionais, sempre que necessários, devendo remeter os respectivos comprovantes, sempre que exigidos, sem prejuízo das demais obrigações previstas;
- j) Comunicar à **CONTRATANTE** (Setor de Transparência e Informação - T.I.), por escrito, quando verificar condições inadequadas para a prestação dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto contratado, inclusive aqueles que se referirem ao prazo de entrega do objeto licitado, sob pena de aplicação das sanções e penalidade legais cabíveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

procuradoria@jaguarao.rs.gov.br

- k) Apresentar fatura/nota fiscal de cobrança dos Serviços Técnicos Especializado da Implantação de Software de Gestão Pública, Manutenção Mensal e Suporte Técnico, a fatura deve ser detalhada e deverá discriminar todos os serviços executados, apresentando-as ao Setor de Transparência e Informação (T.I.) para aceitação e posterior pagamento pela Secretaria da Fazenda/Câmara de Vereadores, devendo ser emitidas mensalmente;
- l) A empresa deverá prover a integração total dos dados entre todas as instituições do Município.
- m) Manter a qualidade e a regularidade dos serviços prestados;
- n) Executar fielmente o objeto do contrato, comunicando imediatamente e com antecedência o representante legal da **CONTRATANTE**, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;
- o) A referida fatura deverá ser apresentada com um prazo não inferior a 05 (cinco) dias úteis antecedentes à data do vencimento;
- p) Acatar as orientações da **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- q) Responder por danos causados diretamente à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos Serviços Técnicos Especializado da Implantação do Software de Gestão Pública, manutenção Mensal e Suporte Técnico;
- r) Implantar de forma adequada a supervisão permanente dos Serviços Técnicos Especializado da Implantação de Software de Gestão Pública, Manutenção Mensal e Suporte Técnico, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- s) Zelar pela perfeita execução dos Serviços Técnicos Especializado da Implantação de Software de Gestão Pública, Manutenção Mensal e Suporte Técnico prestados;
- t) Manter, durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- u) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato. A inadimplência da **CONTRATADA**, referente a esses encargos, não transfere a **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento;
- v) Indicar a **CONTRATANTE** o nome de seu preposto ou empregado para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato.

04 - CLÁUSULA QUARTA - DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, PRAZOS E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DA IMPLANTAÇÃO DO SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA:

- a) A prestação de serviços técnicos de conversão de dados dos sistemas legados para o novo sistema; implantação, treinamento, parametrização, customização e teste, do software de gestão pública serão realizados na **Prefeitura do Município de Jaguarão - RS, e Câmara de Vereadores de Jaguarão - RS**, conforme TERMO DE REFERÊNCIA.
- a.1) O prazo de início dos serviços de conversão de dados dos sistemas legados para o novo sistema; implantação, treinamento, parametrização, customização e teste, do software de gestão pública, será na data de assinatura do contrato, no prazo não superior a 60 (sessenta) dias, exceto em relação ao sistema contábil, que o prazo de 60 (sessenta) dias refere-se ao histórico do exercício de 2018, e em relação aos anos anteriores será concedido um prazo excedente de 30 (trinta) dias para cada exercício, sendo que deve ser observado o item 05 (Implantação) do Termo de Referência, tanto para a Prefeitura Municipal e Câmara de Vereadores de Jaguarão - RS, mediante a emissão da ordem de serviço, depois de esgotados todos os prazos recursais, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.
- a.2) A prestação de serviços técnicos de implantação se constituirá de instalação, conversão, teste, customização e treinamento, do software de gestão pública.
- a.3) A etapa de implantação somente será considerada concluída com a emissão do termo de aceite da implantação, a ser emitido pela prefeitura, quando for efetivamente executado, verificado e aceito pela **CONTRATANTE**, todo o processo.
- a.4) Deve ser convertido todo o conteúdo do banco de dados disponível, referente aos sistemas de Contabilidade Pública, Tributação e Receitas Municipais, Gestão de Pessoal, Materiais/Almoxarifado, Compras, Contratos e Licitações, Patrimônio Público, Protocolo, Lei de



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

procuradoria@jaguarao.rs.gov.br

Orçamento Anual, Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Nota Fiscal de Serviços Eletrônica e Declaração de ISS.

a.5) O treinamento e acompanhamento inicial de uso, deverá ser realizado em tempo e carga horária suficiente para que os funcionários consigam fazer bom uso do sistema contratado. Nenhum pagamento adicional, a esse título, será efetuado. Os custos de implantação e treinamento para esses módulos ocorrerão por conta da **CONTRATADA**.

a.6) Fica a critério do Município a definição de prioridades para a utilização dos sistemas do Software de Gestão Pública. Podendo optar por não implantar imediatamente todos os módulos contratados, pagando apenas pelos módulos implantados.

b) A **CONTRATADA** deverá disponibilizar profissional técnico qualificado para dar assessoria durante 48 (quarenta e oito) dias por ano na sede deste Município, para atendimento à implementação de novas ferramentas, treinamentos, entre outras atividades do dia a dia, neste caso, somente para Prefeitura Municipal de Jaguarão - RS.

c) No caso de paralisação do sistema do Software de Gestão Pública, que impeça a sua operação, a licitante deverá se comprometer a prestar atendimento presencial, em no máximo 08 (oito) horas após a solicitação.

d) A licitante deverá dispor de infraestrutura de Pronto Atendimento (Service Desk), com no mínimo 02 (dois) profissionais capacitados para atendimento (por cada área), durante o horário comercial, as áreas de maior relevância deste objeto (Tributação/Receitas Públicas, NFS-e, Contabilidade Pública, Folha de Pagamentos, Controle de Efetividade, Compras e Licitações, Patrimônio Público e Saúde).

e) A Prefeitura Municipal de Jaguarão - RS convocará formalmente a licitante vencedora para assinar o contrato, que deverá comparecer dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da convocação, onde, após assinado, começara a ser contado o prazo de implementação dos Sistemas do Software de Gestão Pública.

f) Os prazos estipulados no item 15 deste Edital poderão ser prorrogados uma (01) vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO - RS.

g) Prestar serviços de suporte, manutenção mensal: durante o período de vigência do contrato, iniciando-se da conclusão do subitem 15.1.1;

h) A licitante vencedora ficará obrigada a trocar, os serviços de implementação dos sistemas do software de gestão pública, que vier a ser recusado, sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

4.1 – DA EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE IMPLANTAÇÃO DO SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA:

a) Definida a empresa vencedora no presente certame (preço e habilitação), ela poderá ser convocada para a prova de conceitos, a ser realizada em local disponibilizado por esta Prefeitura Municipal, com equipamentos e demais infraestruturas a serem disponibilizadas pelo licitante.

b) A prova de conceito constará na apresentação de toda a solução (sistema do software de gestão pública) à comissão que será designada pela Administração Municipal.

c) A não apresentação ou o não atendimento a qualquer requisito do Sistema do Software de Gestão Pública ou da funcionalidade constante do objeto, ensejará a imediata desclassificação da licitante, situação em que será chamada a próxima colocada no certame, para que proceda a sua apresentação.

d) O **Termo de Referência** deve ser observado em sua íntegra na Prestação de Serviços Técnicos de Conversão de Dados dos Sistemas legados para o Novo Sistema; Implantação, Treinamento, Parametrização, Customização e Teste, do Software de Gestão Pública.

05 - CLÁUSULA QUINTA - DO CRONOGRAMA DE INÍCIO DOS SERVIÇOS DE CONVERSÃO:

a) A **CONTRATANTE** deve observar o prazo de início dos serviços de conversão de dados dos sistemas legados para o novo sistema; implantação, treinamento, parametrização, customização e teste, do software de gestão pública, que será a partir da data de assinatura do contrato, no prazo não superior a 60 (sessenta) dias, exceto em relação ao sistema contábil, que o prazo de 60



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

procuradoria@jaguarao.rs.gov.br

(sessenta) dias refere-se ao histórico do exercício de 2018, e em relação aos anos anteriores será concedido um prazo excedente de 30 (trinta) dias para cada exercício, sendo que deve ser observado o item 05 (implantação) do termo de referência, tanto para a Prefeitura Municipal e Câmara de Vereadores de Jaguarão - RS, mediante a emissão da ordem de serviço, depois de esgotados todos os prazos recursais, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

06 - CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA:

a) O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, a critério da administração e com anuência da **CONTRATADA**, termos art. 57, inciso IV da Lei 8.666/93.

07 - CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR:

a) Pela prestação dos serviços técnicos especializado da implantação de software de gestão pública (instalação, conversão de dados, implantação, treinamento, parametrização, customização e teste), a **CONTRATANTE** pagará o valor global de R\$ 109.500,00 (cento e nove mil e quinhentos reais) referente a Prefeitura Municipal de Jaguarão e R\$ 19.100,00 (dezenove mil e cem reais) referente a Câmara Municipal de Vereadores, estando nele incluídas todas as despesas para sua perfeita execução.

b) Pela Prestação dos Serviços Técnicos Especializado da Implantação de Software de Gestão Pública (Manutenção Mensal e Suporte Técnico dos Sistemas), a **CONTRATANTE** pagará o valor mensal de R\$ 33.983,00 (trinta e três mil e novecentos e oitenta e três reais) referente à Prefeitura Municipal de Jaguarão e R\$ 3.550,00 (três mil quinhentos e cinquenta reais) referente à Câmara Municipal de Jaguarão, pela Prestação dos Serviços, estando nele incluídas todas as despesas a sua perfeita execução.

C) totalizando o item 01 – Prefeitura Municipal de Jaguarão R\$ 517.296,00 (quinhentos e dezessete mil e duzentos e noventa e seis reais) e o item 02 – Câmara Municipal de Vereadores R\$ 61.700,00 (sessenta e um mil e setecentos reais), totalizando o valor do contrato **R\$ 578.996,00 (quinhentos e setenta e oito mil novecentos e noventa e seis reais).**

08 - CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

a) As despesas decorrentes com a contratação da prestação de serviços técnicos de conversão de dados dos sistemas legados para o novo sistema; implantação, treinamento, parametrização, customização e teste, do software de gestão pública, estão programadas nas seguintes dotações orçamentárias:

a.1) Prefeitura Municipal de Jaguarão - RS:

- Prestação de Serviços Técnicos de Conversão de Dados dos Sistemas legados para o Novo Sistema; Implantação, Treinamento, Parametrização, Customização e Teste, do Software de Gestão Pública;

Secretaria de Planejamento e Urbanismo - 2.140 - 3.3.90.39.00.00.00 - Cód. Red.: 133 - Fonte: 0001 (Livre);

a.2) Câmara de Vereadores de Jaguarão - RS:

- Prestação de Serviços Técnicos de Conversão de Dados dos Sistemas legados para o Novo Sistema; Implantação, Treinamento, Parametrização, Customização e Teste, do Software de Gestão Pública;

Gestão da Câmara de Vereadores - 2.157 - 3.3.90.39.08.00.00 - Cód. Red.: 9 - Fonte: 0001 (Livre).

b) As despesas decorrentes da execução deste contrato que excederem o exercício em curso, decorrentes de eventual aditamento, prorrogação ou necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro pactuado, correrão à conta de dotações que serão consignadas nas Leis Orçamentárias Anuais subsequentes, nas mesmas funções programáticas.

09 - CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO:

a) O pagamento será efetuado contra empenho em até 10 (dez) dias úteis após a execução da prestação de serviços técnicos de conversão de dados dos sistemas legados para o novo sistema; implantação, treinamento, parametrização, customização e teste, do software de gestão pública,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

procuradoria@jaguarao.rs.gov.br

por parte da empresa vencedora, acompanhado da nota fiscal/fatura, bem como acompanhada do **atestado de recebimento**, aprovado pelo responsável pela fiscalização do contrato ou servidor designado pela secretaria requisitante, o qual atestará que a prestação de serviços técnicos de conversão de dados dos sistemas legados para o novo sistema; implantação, treinamento, parametrização, customização e teste, do software de gestão pública, foi efetivamente executado, verificado e aceito pela **CONTRATANTE**.

b) Para o efetivo pagamento as notas fiscais/faturas deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Jaguarão - RS, na Avenida 27 de Janeiro, 422, CEP 96.300-000, com prazo de 05 (cinco) dias úteis de antecedência e na Câmara de Vereadores, na rua Gen. Osório, 535 CEP 96.300-000, no mesmo prazo.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:

Na hipótese de atraso de pagamento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Administração, o valor será atualizado financeiramente com juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, acrescido de encargos moratórios apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação da fórmula “*pro rata tempore*” calculada com base na variação do IPCA do período, ou outro Índice que vier a substituí-lo.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:

No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, estes serão restituídos à **CONTRATADA** para as correções necessárias no prazo de 03 (três) dias, devendo ser devolvidos no mesmo prazo, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

O pagamento será realizado através de ordem bancária emitida em nome da licitante e creditado em sua conta corrente.

Não serão aceitas solicitações de pagamentos fora dos prazos previstos pelo Município.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE:

a) Ocorrendo as hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93 será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que requerido pela **CONTRATADA**, devendo estar suficientemente comprovada de forma documental a ocorrência do desequilíbrio contratual;

b) O valor da prestação de serviços técnicos de implantação, instalação, conversão, teste, customização e treinamento, do software de gestão pública será atualizado de acordo com o reajuste determinado pelo governo federal ou pelo mercado, podendo haver redução ou majoração no preço do mesmo.

b.1) Quando houver redução dos preços, também por determinação do governo federal ou pelo mercado, serão reduzidos os preços da Prestação de Serviços Técnicos de Implantação, Instalação, Conversão, Teste, Customização e Treinamento, do Software de Gestão Pública, de acordo com as cotações deste insumo nas planilhas de custo;

c) O reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante na proposta e o preço de mercado vigente à época do pedido de revisão dos preços.

d) O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais Prestadores de Serviços de Sistemas do Software de Gestão Pública.

e) Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, desde que devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

f) O **CONTRATANTE** deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força devidamente justificado no processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

procuradoria@jaguarao.rs.gov.br

- g) No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, a **CONTRATANTE**, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.
- h) A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do preço inicialmente estabelecido, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.
- i) A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado da Prestação de Serviços Técnicos de Implantação, Instalação, Conversão, Teste, Customização e Treinamento, do Software de Gestão Pública, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração da Prestação dos Serviços Técnicos do Software de Gestão Pública, e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.
- j) Frustrada a negociação da manutenção do preço originalmente oferecido, a **CONTRATANTE** abrirá prazo para apresentação de novas propostas.
- k) O novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço inicial apresentado em proposta e o preço de mercado vigente a época da licitação.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO:

- a) A Prestação de Serviços Técnicos de Implantação, Instalação, Conversão, Teste, Customização e Treinamento, do Software de Gestão Pública será objeto de acompanhamento e fiscalização através de representante da **CONTRATANTE**, (Setor de Transparência e Informação (T.I.), ao qual competirá acompanhar e avaliar a execução dos serviços, bem como dirimir as dúvidas que surgirem no seu curso;
- b) A fiscalização será exercida no interesse da **CONTRATANTE** e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;
- c) A execução contratual da Prestação de Serviços Técnicos de Implantação, Instalação, Conversão, Teste, Customização e Treinamento, do Software de Gestão Pública, Manutenção Mensal e Suporte Técnico, serão acompanhados e fiscalizados por representante da **CONTRATANTE**, devidamente nomeado, conforme previsto no art. 67, da Lei nº. 8666/93 e alterações posteriores, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessária a regularização das falhas ou defeitos observados.
- d) Nos termos do art. 67, § 1º da Lei nº. 8.666 de 1993, a **CONTRATANTE** designa o Sr. Denis William Neves, conforme Portaria nº 1387/2018, da Secretaria de Planejamento e Urbanismo e o Sr. Ricardo Ribeiro De Carvalho, conforme Portaria nº 09/2018, da Câmara Municipal de Vereadores, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessária a regularização das falhas ou defeitos observados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:

Da mesma forma, a **CONTRATADA** deverá indicar um preposto para, se aceito pela **CONTRATANTE**, representá-la na execução do contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:

A **CONTRATANTE** se reserva no direito de rejeitar no todo ou em parte a Prestação de Serviços Técnicos de Implantação, Instalação, Conversão, Teste, Customização e Treinamento, do Software de Gestão Pública, Manutenção Mensal e Suporte Técnico.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESPONSABILIDADE CIVIL:

A **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou prepostos em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar em decorrência da



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

procuradoria@jaguarao.rs.gov.br

Prestação de Serviços Técnicos de Implantação, Instalação, Conversão, Teste, Customização e Treinamento, do Software de Gestão Pública, Manutenção Mensal e Suporte Técnico, incluindo também os danos materiais ou pessoais causados a terceiros a que título for.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ÔNUS E ENCARGOS:

Todos os ônus e encargos referentes à execução deste contrato que se destinem à realização da Prestação de Serviços Técnicos de Implantação, Instalação, Conversão, Teste, Customização e Treinamento, do Software de Gestão Pública, Manutenção Mensal e Suporte Técnico, à locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos ficarão totalmente a cargo da **CONTRATADA**.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

a) O não cumprimento das obrigações assumidas em razão deste termo de contrato sujeitará a **CONTRATADA**, garantido o contraditório e a prévia defesa, às seguintes sanções:

a.1) Advertência;

b) Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, limitado a 15 (quinze) dias, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no início da execução do objeto deste pregão presencial, após a emissão da ordem de início dos serviços, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado, limitado a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual completa.

b.1) A multa apurada conforme determinação constante na alínea anterior deverá ser obrigatoriamente retida pela Fazenda Municipal por ocasião do pagamento contratado, independente da apresentação de defesa prévia, sendo que esta deverá ser protocolada até a data do efetivo pagamento. Na impossibilidade de ser feito o desconto, o valor recolhido pela CONTRATANTE deverá ser depositado em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação. O valor da multa, será cobrado judicialmente quando não houver o pagamento espontâneo;

c) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, por descumprimento de qualquer das condições avençadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

c.1) Advertência;

c.2) Multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de inadimplemento, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o valor global da contratação;

c.3) Multa de até 05% (cinco por cento) sobre o valor global da contratação, no caso de inadimplemento por prazo superior a 30 (trinta) dias e até 60 (sessenta) dias, ou inexecução parcial do contrato;

c.4) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global da contratação, no caso de inadimplemento por prazo superior a 60 (sessenta) dias ou inexecução total do contrato;

c.5) Caso a empresa contratada não celebrar o contrato dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital, no contrato e demais cominações legais;

c.6) Poderá ser aplicada a rescisão da contratação, independentemente de efetiva aplicação de qualquer das penalidades anteriores;

c.7) Os valores das multas poderão ser aplicados concomitantemente com as demais sanções e penalidades, podendo ser descontados da garantia ou dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**. Se os valores da garantia e dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção;

c.8) As penalidades somente serão aplicadas após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, na forma e nos prazos previstos em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

procuradoria@jaguarao.rs.gov.br

c.8.1) As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas e desde que formuladas por escrito no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

d) As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

e) Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao prestador do serviço em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO:

a) O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos da Seção V, do Capítulo III, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento;

b) Ficará o presente contrato rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos:

b.1) Falência ou liquidação da **CONTRATANTE**;

b.2) Incorporação da **CONTRATADA** por outra firma ou empresa, ou, ainda cisão ou fusão da mesma com outra empresa, sem a prévia e expressa concordância da **CONTRATANTE**;

b.3) Extinção da **CONTRATADA**.

c) Sempre que ocorrerem as hipóteses de rescisão contratual será assegurado o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, em conformidade com art. 77 a 80 da Lei nº. 8666/1993 e suas alterações.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÃO:

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, na forma do estatuído no artigo 65, parágrafo 1º da Lei 8.666/93.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste contrato será o da Comarca de Jaguarão/RS.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Jaguarão/RS, 19 de outubro de 2018.

Rubens de Oliveira Kern
Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo

Dueto Tecnologia Ltda.
Empresa Contratada

Favio Marcel Telis Gonzalez
Prefeito Municipal

Enio Afonso Rigatti
Presidente da Câmara de Vereadores

Testemunhas: _____

CPF: _____

Testemunhas: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

procuradoria@jaguarao.rs.gov.br

CPF: _____

JMG

Este contrato se encontra examinada e aprovada por esta Procuradoria Jurídica.

Em: ____/____/____.

Procurador Jurídico